



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.944, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais), assim classificado:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>   |
| <b>07</b>        | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                      |
| <b>009</b>       | <b>Setor Administrativo da Educação Fundamental</b>                |
| 12.361.0131.2228 | Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação.        |
| 427-3.1.9011     | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 100.000,00 |
| 428-3.1.9013     | Obrigações Patronais..... (+)R\$ 370.000,00                        |
| 12.361.0131.2239 | Setor Administrativo da Educação-FUNDEB-Recurso Estadual.          |
| 437-3.1.9011     | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 200.000,00 |

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>  |
| <b>07</b>        | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                       |
| <b>009</b>       | <b>Setor Administrativo da Educação Fundamental</b>                 |
| 12.361.0131.2228 | Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação.         |
| 434-3.3.9039     | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 470.000,00 |
| 12.361.0131.2239 | Setor Administrativo da Educação-FUNDEB-Recurso Estadual.           |
| 440-3.1.9013     | Obrigações Patronais..... (-)R\$ 200.000,00                         |

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de setembro de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito